

Lei nº 155/82,

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tubulação telefônica nos edifícios e residências".

O chefe do executivo Municipal de Nova Andradina-MS., no uso de suas atribuições legais e;

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções que forem edificadas doravante, fica obrigatório o projeto de tubulação tele

fônica interna.

Artigo 2º - As edificações que não cumprirem com o disposto no Artigo 1º, não obterão o alvará de construção e o "habite-se".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 24 de Maio de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal